

## PARECER N° DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2017, do Senador Telmário Mota, que altera a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências, para dispor sobre a vedação a comercialização e a circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis.

Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o PLS nº 454, de 2017, que dispõe sobre a vedação à comercialização e à circulação de automóveis movidos a combustíveis fósseis.

Para isso, o art. 1º do PLS em tela propõe alterar o art. 16-A da Lei nº 8.723, de 1993, para vedar a comercialização de veículos novos de tração automotora por motor a combustão no Brasil a partir de 1º de janeiro de 2060. De acordo com a redação proposta para o § 1º do art. 16-A, essa vedação não se aplicará aos veículos abastecidos exclusivamente com biocombustíveis, definidos pelo inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 9.478, de 1997. O § 2º do art. 16-A estabelece as cotas de participação de veículos de tração automotora por motor a combustão no total de vendas, que deverão ser de no máximo 90% a partir de 1º de janeiro de 2030; 70% a partir de 1º de janeiro de 2040; e 10% a partir de 1º de janeiro de 2050, conforme, respectivamente, os incisos I, II e III do § 2º do art. 16-A.

O art. 2º do PLS nº 454, de 2017, contém a cláusula de vigência.

O PLS foi distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, cabendo à última a decisão terminativa.

SF/18089.65863-55

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Na 21<sup>a</sup> Conferência das Partes das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, os chefes de Estado assumiram compromisso no sentido de manter o aumento da temperatura média global em bem menos de 2 °C acima dos níveis pré-industriais e de envidar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais.

De acordo com dados apresentados em estudo da Fundação Getúlio Vargas – FGV sobre carros elétricos, o setor de transportes é responsável por 15% das emissões de gases de efeito estufa – GEE no mundo.

Como parte do esforço para se evitar os efeitos catastróficos das mudanças climáticas, os combustíveis fósseis não poderão mais ser a principal fonte de energia para mover nossos veículos.

Nesse contexto, os veículos elétricos são uma alternativa para a redução da dependência do uso de combustíveis fósseis e, consequentemente contribuem para mitigar os efeitos nocivos da poluição gerada pelos motores a combustão.

A despeito da sua importância como parte do esforço para redução das emissões de GEE, o percentual de veículos elétricos no Brasil é ínfimo, mesmo se considerarmos os modelos híbridos movidos a gasolina.

Para impulsionarmos o desenvolvimento desses veículos elétricos, deve ser considerada a proibição futura da circulação de veículos movidos a combustíveis fósseis.

Ademais, o Brasil não pode ser apenas expectador das inovações da indústria automobilística. É preciso que o País tome uma decisão estratégica a esse respeito.

A inserção dos carros elétricos no mercado deve estar na agenda do Brasil. Países como Alemanha, Noruega, Índia, França, Reino Unido, Holanda e China já anunciaram a redução, ou mesmo a extinção, da produção e venda de veículos movidos a combustíveis fósseis. É necessário que o



SF/18089.65863-55

Brasil acompanhe essa mudança. O país precisa acelerar a produção dos carros elétricos não só para induzir um maior desenvolvimento da indústria brasileira, como também para apoiar a sustentabilidade do meio ambiente.

A estipulação de datas para a inserção paulatina dos veículos elétricos, bem como para a extinção dos veículos que utilizam combustíveis fósseis, forçará as indústrias a buscarem eficiência na produção dos veículos elétricos, de maneira a reduzir seus custos de produção, para se manterem competitivas no mercado.

Em um primeiro momento, a indústria brasileira poderá atender ao disposto na lei com a produção de carros híbridos abastecidos com etanol. Essa possibilidade facilitará a transição de um mercado baseado em veículos à combustão rumo a um mercado com oferta de veículos com motores apenas elétricos.

Uma vantagem da introdução inicial de veículos híbridos que utilizem etanol é o aproveitamento da infraestrutura de postos de abastecimento de combustível hoje existente em nosso país.

Mesmo que seja necessária a queima de combustíveis fósseis para a geração de energia elétrica para alimentar os veículos, ainda assim serão gerados menos resíduos poluentes do que a queima direta nos motores a combustão. O motor elétrico é mais eficiente do que o motor à combustão, portanto, emite menos poluentes ainda que a energia utilizada para carregar as baterias seja obtida do carvão. Além disso, à medida que os veículos elétricos sejam introduzidos, o necessário aumento na geração de energia poderá se dar a partir de fontes renováveis e de baixas emissões.

Ademais, com o desenvolvimento de novas tecnologias, será possível recarregar as baterias dos veículos elétricos durante os períodos de baixa demanda de energia, bem como utilizá-las no fornecimento de energia à rede em horários críticos.

Finalmente, destaco que induzir a inserção do Brasil na produção desse tipo de veículo agora, enquanto é uma tecnologia recente, aumentará as chances de o país desenvolver uma indústria forte no segmento.

### III – VOTO

SF/18089.65863-55

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/18089.65863-55